



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000
CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.526

SÚMULA: Concede reajuste salarial de 5%(cinco por cento) aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, referente ao ano de 2011.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 5%(cinco por cento) aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, referente ao ano de 2011, a partir de 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º – A matriz salarial a ser observada para os cargos objeto da alteração é a contida no anexo I, desta lei que passa a fazer parte integrante do anexo X da Lei Municipal nº 1.167/2006 e suas alterações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dias 31 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos vinte e dois dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e onze. (22.12.2011).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal